

## Leis



### MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.313 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

*"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Paulo Afonso, com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, e os municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida, com a finalidade de constituir um Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, com fundamento no artigo 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Paulo Afonso, com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida, com a finalidade de constituir um Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscritos pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia vigente na data de sua publicação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

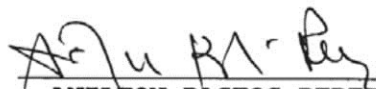
**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Paulo Afonso, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, aos 28 dias do mês de outubro de 2015.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.